



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 19, de 15 de julho de 2016

Altera a Deliberação nº 01/2015

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O Anexo 3 da Deliberação CSDP nº 001, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – 95ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima;

II – 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima;

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2016.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública